

LEI ORDINARIA MUNICIPAL Nº 2308, DE 16 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre a atualização das alíquotas de contribuição do Plano de Custeio e aporte financeiro para financiamento do déficit técnico, do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíra.

SÉRGIO DE MELLO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER;

O POVO DO MUNICIPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º De acordo com o cálculo atuarial realizado em 24.01.2008 fica fixado em **14,33%** (catorze inteiros e trinta e três centésimos por cento) a contribuição previdenciária mensal do Município e em **11%** (onze por cento) a contribuição previdenciária mensal dos segurados ativos, inativos e pensionistas;

Art. 2º Fica fixado em **10,00%** (dez por cento) o financiamento do deficit-técnico, sendo repassado pelo município em forma de aporte financeiro, conforme demonstrado na tabela, com as alíquotas previstas para o próximo ano, no Quadro Resumo das Alíquotas, através dos órgãos do Poder Legislativo e do Executivo e suas Autarquias e Fundações, e, para a manutenção do regime de previdência, durante o exercício de 2008, nos termos do Artigo 9º da Lei Ordinária Municipal nº 2170, de 14 de dezembro de 2005, alterada pela LOM nº 2195/06 e LOM nº 2252/07.

Financiamento do déficit técnico de maneira crescente:

| Ano | Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativo |
|-------------|--|
| 2008 | 10,00% |
| 2009 | 12,00% |
| 2010 | 14,00% |
| 2011 | 16,00% |
| 2012 a 2042 | 18,65% |

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaira, 16 de abril de 2008.

Sérgio de Mello
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

Francisco Kiyoshi Suzuki
Diretor de Secretaria